



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2198, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

28 de fevereiro de 2024





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

**PARECER Nº , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.198, de 2023, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina agora o Projeto de Lei (PL) nº 2.198, de 2023, que, conforme sua ementa, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Para isso, o PL determina a responsabilidade do poder público de fornecer informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, bem como de atender a pessoa com TEA e sua família por meio de “canal de atendimento de fácil acesso, disponível em todo o País, gratuito, criado especificamente para tirar dúvidas, compartilhar informações, receber denúncias e sugestões”.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Em seguida, a proposição lista entre os direitos das pessoas com TEA a existência de centro de atenção para acolhimento de sua família, onde, inclusive, se deve compartilhar informações sobre atenção integral e evitação de agravos futuros; prevê, ainda, que, a partir desses centros, desenvolvam-se “atenção integral e interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, que inclua visitas domiciliares, atendimentos em grupos, reuniões de equipe para estudo de caso, bem como a elaboração de projeto terapêutico singular”, conforme o texto da proposição.

A seguir, ainda alterando a Lei Berenice Piana, o PL determina que a previdência e a assistência sociais desenvolvam protocolos específicos para o atendimento da pessoa com TEA e de seus familiares.

A proposição ainda altera a LOAS para criar o “auxílio-cuidado”, benefício no valor de R\$ 500,00 a ser pago a chefe de família monoparental que exerça, com exclusividade, cuidados de pessoa com TEA severo. Elegíveis ao benefício são apenas aquelas pessoas cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ao quarto do salário-mínimo. Determina ainda que o auxílio-cuidado seja revisto a cada dois anos e que cesse com a interrupção da exclusividade que lhe deu vez, com a oferta de serviço estatal de cuidados ou com a morte da pessoa com TEA.

Por fim, a proposição determina, em seu art. 4º, que as despesas referentes ao auxílio-cuidado serão financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Após análise por esta CDH, o texto seguirá para exame da Comissão de Assuntos Econômicos e, em decisão terminativa, da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre matéria respeitante à proteção das pessoas com deficiência. É, portanto, regimental seu exame do PL 2.198, de 2023.





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Não observamos, em exame perfunctório, inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. É de competência da União legislar sobre o tema, cuja iniciativa não é reservada a nenhum outro Poder.

No mérito, ademais, estamos com a proposição.

Ela institui novos direitos para as pessoas com TEA: cria canal de atendimento pelo poder público, institui espaços de acolhimento e determina a definição de protocolos específicos para o atendimento, pela seguridade social, às pessoas com TEA e às suas famílias. E dá a base material da política pública, com a criação de uma modalidade de auxílio financeiro em benefício de responsáveis pelos cuidados integrais de pessoa com TEA severa, desde que integrante de família monoparental de baixa renda.

Todas as suas determinações são razoáveis e justas, especialmente porque refletem a experiência acumulada, tanto dos cuidadores, quanto do poder público, que, com o tempo, terminou por perceber a extensão em que o TEA severo mobiliza a vida do familiar cuidador. A proposição pensa no bem do familiar cuidador de baixa renda *e da pessoa com TEA por ela cuidada*, o que é do melhor interesse da sociedade.

Merece, por isso, ser acolhida.

### III – VOTO

Em consequência dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.198, de 2023

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

| <b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)</b> |                                      |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                     | <b>SUPLENTE</b>                      |
| RANDOLFE RODRIGUES                                                   | 1. SORAYA THRONICKE <b>PRESENTE</b>  |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                                            | 2. MARCIO BITTAR                     |
| RENAN CALHEIROS                                                      | 3. GIORDANO                          |
| IVETE DA SILVEIRA <b>PRESENTE</b>                                    | 4. WEVERTON                          |
| ZEQUINHA MARINHO <b>PRESENTE</b>                                     | 5. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b> |
| LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>                                         | 6. VAGO                              |
| IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>                                         | 7. VAGO                              |

| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b> |                                      |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                   | <b>SUPLENTE</b>                      |
| MARA GABRILLI                                                      | 1. OTTO ALENCAR                      |
| ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>                                       | 2. LUCAS BARRETO <b>PRESENTE</b>     |
| JUSSARA LIMA <b>PRESENTE</b>                                       | 3. MARGARETH BUZETTI <b>PRESENTE</b> |
| AUGUSTA BRITO <b>PRESENTE</b>                                      | 4. NELSON TRAD                       |
| PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>                                         | 5. VAGO                              |
| HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>                                     | 6. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b> |
| FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>                                        | 7. ANA PAULA LOBATO                  |

| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b> |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| <b>TITULARES</b>                              | <b>SUPLENTE</b>  |
| MAGNO MALTA <b>PRESENTE</b>                   | 1. EDUARDO GOMES |
| ROMÁRIO <b>PRESENTE</b>                       | 2. VAGO          |
| EDUARDO GIRÃO <b>PRESENTE</b>                 | 3. VAGO          |

| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b> |                     |
|-----------------------------------------------------|---------------------|
| <b>TITULARES</b>                                    | <b>SUPLENTE</b>     |
| DR. HIRAN <b>PRESENTE</b>                           | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA |
| DAMARES ALVES <b>PRESENTE</b>                       | 2. CLEITINHO        |

**Não Membros Presentes**

WILDER MORAIS  
ANGELO CORONEL  
RODRIGO CUNHA  
MARCOS DO VAL



# DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2198/2023)

NA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/02/2024, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de fevereiro de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194111269>